Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-468/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10353/2010
PROTOCOLO	**:**	1007972
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	RAMAO MARCONDES FERNANDES DE DEUS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 319/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, do contrato e de sua execução, COM RESSALVA quanto à intempestividade caracterizada quanto à remessa dos documentos da 1ª fase a esta Corte de Contas como já fundamentado;

2– Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao ordenador de despesas, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, Sr. RAMÃO MARCONDES FERNANDES DE DEUS, CPF n. 148.585.921-20, residente à Rua Caiapós, 182, na mencionada cidade, no total de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa serôdia do 1º Termo Aditivo, nos termos do inciso VII, e ainda do § 2º, ambos do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

3– Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

4- Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm